



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Of. Nº 283/2026

Monte Azul Paulista, 22 de maio de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Wilson Rodrigues

Presidente da Câmara de Vereadores

N e s t a

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei 1.724, de 21 de maio de 2026.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Cumprimentando -o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 1.724, de 21 de maio de 2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, autoriza a vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia contratual, e dá outras providências.

Justificativa:

A presente propositura tem como principal objetivo firmar acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, autoriza a vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia contratual.


O cenário econômico atual vem enfrentando crises que inviabilizam o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sem que haja má fé do empreendedor.

O valor da dívida do FGTS junto a Caixa Econômica Federal está em torno de R\$ 6.408.226,07 (seis milhões, quatrocentos e oito mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e sete centavos).

Diante da importância da matéria, solicito que o referido projeto seja submetido à apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis sob o regime de urgência.

Atenciosamente,




MARDEQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 1.724, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, autoriza a vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia contratual, e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, FAZ SABER que Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), acordos de parcelamento e/ou reparcelamento de débitos de responsabilidade do Município de Monte Azul Paulista, inclusive de suas autarquias e fundações, decorrentes de obrigações de FGTS vencidas e não pagas, consolidadas no ambiente do FGTS Digital ou em sistemas legados, até o limite legal permitido pelas normas do Conselho Curador do FGTS e Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único – Os acordos de parcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser estendidos a débitos que estejam em fase de cobrança administrativa ou judicial, inscritos ou não em Dívida Ativa da União.

Art. 2º – Para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes dos acordos de parcelamento autorizados nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular as cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que couberem ao Município, durante o prazo de vigência dos contratos de parcelamento firmado.

§ 1º – A garantia prevista no caput deste artigo estende-se ao direito de a Caixa Econômica Federal reter e utilizar diretamente as cotas do FPM para a amortização de parcelas mensais vencidas e não pagas pelo Município.

§ 2º – A autorização de vinculação do FPM subsistirá até a plena quitação da dívida confessada e parcelada nos termos desta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo de vigência dos acordos, as dotações necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive as relativas a juros, multas, atualizações monetárias e demais encargos legais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de maio de 2026.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município.